



Rubiataba

PREFEITURA

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP **Lei nº 14.133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8032/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Município de Rubiataba/GO

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para a prestação de outros serviços financeiros correlatos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários e financeiros ao Município de Rubiataba/GO, compreendendo o processamento e pagamento da folha de remuneração dos servidores públicos municipais e demais serviços relacionados à movimentação financeira do Município.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência das operações financeiras indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, notadamente o pagamento tempestivo da remuneração dos servidores, que constitui obrigação essencial e de natureza alimentar.

Atualmente, a folha de pagamento compreende aproximadamente 1.008 servidores, entre servidores ativos, inativos e pensionistas, além de estagiários e demais pessoas que mantenham ou venham a manter vínculo de remuneração com o Município.

A solução pretendida deverá possibilitar o processamento integral dos créditos provenientes da folha de pagamento, mediante disponibilização de contas-salário individuais, observada a regulamentação aplicável, em especial as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Além do processamento da folha, a contratação deverá abranger serviços financeiros necessários ao funcionamento da Administração, incluindo arrecadação de tributos municipais, cobrança bancária, centralização e movimentação de recursos financeiros, pagamentos a credores e fornecedores, movimentação dos Fundos Municipais, aplicação das disponibilidades financeiras e serviços relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A contratação busca, portanto, proporcionar maior eficiência na gestão financeira municipal, centralização operacional, segurança das transações, facilidade de controle e adequado atendimento aos servidores públicos e à Administração.

A necessidade é permanente e prolongada, decorrente da própria continuidade da atividade administrativa, o que caracteriza o objeto como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Rubiataba

PREFEITURA

A instituição financeira contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica para executar os serviços previstos, observando a legislação bancária, financeira, orçamentária e administrativa aplicável.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

2.1. Processamento da folha de pagamento

A instituição financeira deverá processar 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município, abrangendo:

- a) servidores ativos;
- b) servidores inativos;
- c) pensionistas;
- d) estagiários;
- e) demais pessoas que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com o Município.

Os créditos deverão ser realizados nas respectivas contas-salário, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A abertura de contas de livre movimentação deverá depender da anuência dos respectivos titulares.

2.2. Arrecadação de tributos

A instituição financeira deverá possibilitar a arrecadação dos tributos municipais mediante guias de recebimento e demais mecanismos bancários disponibilizados para essa finalidade.

2.3. Cobrança bancária

Deverá ser disponibilizado serviço de cobrança bancária dos tributos municipais, inclusive daqueles que venham a ser arrecadados por outras instituições financeiras ou por meio de tesouraria própria, observadas as condições estabelecidas para a execução do serviço.

2.4. Movimentação financeira

A instituição deverá possibilitar a centralização e processamento da receita municipal e a movimentação das contas correntes do Município, inclusive eventual Conta Única, ressalvadas as situações em que a legislação, convênios, contratos ou decisões judiciais determinem a manutenção dos recursos em outras instituições.

2.5. Transferências legais e constitucionais

Deverá ser possibilitada a centralização e movimentação dos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, inclusive:

- a) FUNDEB;
- b) recursos Fundo a Fundo da Saúde;
- c) Quota-Salário Educação;



Rubiataba

PREFEITURA

- d) convênios;
- e) demais transferências recebidas pelo Município.

Serão respeitadas as hipóteses em que exista obrigação legal ou contratual de manutenção dos recursos em instituição financeira específica.

2.6. Fundos Municipais

Deverá ser possibilitada a centralização e o processamento das movimentações financeiras dos Fundos Municipais vinculados ao Poder Executivo, ressalvadas as situações em que os recursos estejam sujeitos a movimentação obrigatória em instituição específica.

2.7. Pagamento de credores e fornecedores

A solução deverá permitir a centralização e o processamento dos pagamentos realizados pelo Município a:

- a) fornecedores;
- b) prestadores de serviços;
- c) credores;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas;
- f) demais beneficiários dos pagamentos municipais.

2.8. Aplicação das disponibilidades financeiras

A instituição financeira deverá disponibilizar produtos e mecanismos para aplicação das disponibilidades financeiras do Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

2.9. Regime Próprio de Previdência Social

Deverá ser possibilitada a centralização dos depósitos das contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A aplicação dos recursos previdenciários deverá observar a política de investimentos do RPPS, a legislação vigente e as normas do Conselho Monetário Nacional.

2.10. Crédito consignado

A instituição poderá disponibilizar crédito consignado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas legais e regulamentares e as condições estabelecidas pela instituição financeira.

2.11. Depósitos judiciais

Deverá ser possibilitada a centralização de depósitos judiciais nos casos em que o Município possua autonomia para definição da instituição financeira depositária.

2.12. Atendimento



Rubiataba

PREFEITURA

A instituição deverá disponibilizar estrutura de atendimento adequada ao Município e aos servidores públicos municipais.

Deverá ser garantido atendimento compatível com a quantidade de servidores e com o volume das operações financeiras realizadas.

2.13. Tecnologia e sistemas

A instituição deverá manter sistemas operacionais e tecnológicos adequados ao processamento dos serviços.

Deverá possibilitar a integração dos sistemas utilizados pelo Município com os sistemas bancários, inclusive mediante utilização dos padrões FEBRABAN/CNAB aplicáveis.

2.14. Segurança da informação

A instituição deverá adotar mecanismos adequados de segurança, proteção e integridade das informações, especialmente em relação aos dados financeiros e pessoais dos servidores e demais beneficiários.

2.15. Proteção de dados

Deverá ser integralmente observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como demais normas relacionadas à privacidade e segurança das informações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto possui características específicas, uma vez que envolve a prestação integrada de serviços financeiros, bancários e tecnológicos destinados à Administração Pública Municipal.

Foram consideradas como soluções possíveis:

Alternativa 1 – Manutenção dos serviços financeiros de forma descentralizada

Consistiria na utilização de diferentes instituições financeiras para processamento da folha, arrecadação, pagamentos e demais movimentações.

Essa alternativa apresenta maior complexidade operacional, podendo dificultar a conciliação, o controle e a gestão das operações financeiras, além de multiplicar os pontos de risco e os custos administrativos de gestão contratual.

Alternativa 2 – Contratação integrada de instituição financeira

Consiste na contratação de uma instituição financeira para execução integrada dos serviços de folha de pagamento e demais serviços financeiros relacionados à movimentação dos recursos municipais.

Essa alternativa proporciona maior integração operacional, facilidade de controle, padronização dos procedimentos, centralização das informações e simplificação da gestão.



Rubiataba

PREFEITURA

Alternativa escolhida

Considerando as necessidades identificadas, a contratação integrada de instituição financeira mostra-se a solução mais adequada, especialmente diante do volume de servidores, da quantidade de operações financeiras e da necessidade de segurança e continuidade dos serviços.

A escolha, a princípio, recai sobre instituição financeira pública federal, integrante da Administração Pública Indireta, cuja finalidade institucional abrange o apoio à gestão financeira dos entes públicos e a execução de políticas de natureza pública e social, conforme se demonstrará no item 19 deste Estudo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição financeira para prestação integrada de serviços financeiros ao Município de Rubiataba/GO.

A contratação compreenderá:

1. processamento de 100% da folha de pagamento;
2. pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;
3. pagamento de estagiários e demais beneficiários;
4. disponibilização de contas-salário;
5. arrecadação de tributos;
6. cobrança bancária;
7. centralização da receita municipal;
8. movimentação das contas correntes;
9. movimentação da Conta Única, quando existente;
10. movimentação de transferências legais e constitucionais;
11. movimentação de recursos provenientes de convênios;
12. movimentação dos Fundos Municipais;
13. pagamento de fornecedores e credores;
14. aplicação das disponibilidades financeiras;
15. centralização dos depósitos previdenciários;
16. serviços relacionados ao RPPS;
17. crédito consignado aos servidores;
18. depósitos judiciais, quando cabíveis;
19. atendimento ao Município e aos servidores;
20. disponibilização de sistemas tecnológicos;
21. integração dos sistemas;
22. adoção de mecanismos de segurança da informação;
23. observância da legislação de proteção de dados.

A execução deverá ocorrer de maneira contínua, integrada e segura, permitindo ao Município realizar suas principais operações financeiras por meio de estrutura bancária adequada.

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Considerando a demanda atual da Administração, estima-se o seguinte:



Rubiataba

PREFEITURA

Item	Descrição	Quantidade
01	Processamento da folha de pagamento	100%
02	Servidores ativos, inativos e pensionistas	1.008
03	Estagiários e demais beneficiários	Conforme demanda
04	Contas-salário	Conforme número de beneficiários
05	Arrecadação de tributos municipais	Conforme demanda
06	Cobrança bancária	Conforme demanda
07	Pagamentos a fornecedores e credores	Conforme demanda
08	Movimentação de contas municipais	Conforme demanda
09	Movimentação dos Fundos Municipais	Conforme demanda
10	Aplicação de disponibilidades financeiras	Conforme disponibilidade
11	Operações relacionadas ao RPPS	Conforme demanda

Memória de cálculo dos quantitativos:

O quantitativo de 1.008 servidores corresponde ao número atual de beneficiários da folha de pagamento municipal, apurado junto ao sistema de recursos humanos e à relação de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Os demais quantitativos são variáveis e dependem do volume de operações realizadas pelo Município, razão pela qual são estimados em função da demanda. Para fins de dimensionamento da contratação, adota-se como referência o histórico de movimentação financeira municipal, cujos dados deverão ser consolidados e juntados aos autos por ocasião da instrução processual, de modo a permitir a aferição da vantajosidade e o acompanhamento da execução contratual.

O quantitativo de servidores poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de nomeações, exonerações, aposentadorias, pensões, desligamentos, contratações temporárias e demais alterações na estrutura de pessoal, sem que isso implique desequilíbrio da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins desta contratação, considera-se o valor financeiro de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao valor a ser disponibilizado pela instituição financeira ao Município pelo direito de exploração dos serviços objeto da contratação.

Registre-se que, diferentemente das contratações ordinárias, o presente ajuste não gera despesa principal para o Município, mas sim contrapartida financeira em seu favor, decorrente da exploração econômica dos serviços bancários vinculados à folha de pagamento e à movimentação dos recursos municipais.

O valor será creditado em favor do Município, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A contratação poderá envolver tarifas relacionadas a determinados serviços bancários, as quais deverão ser previamente estabelecidas nos respectivos instrumentos específicos, quando cabíveis.



Rubiataba

PREFEITURA

A Administração deverá observar, para fins de execução orçamentária, somente as despesas efetivamente decorrentes dos serviços que possuam remuneração ou tarifa a cargo do Município.

Memória de cálculo e demonstração da compatibilidade com o mercado:

A estimativa da contrapartida financeira deverá ser instruída com os documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e com a demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da mesma Lei.

Para tanto, deverão ser juntados aos autos:

- a) propostas ou manifestações de interesse de instituições financeiras quanto à contrapartida pela exploração dos serviços;
- b) contratações similares firmadas por outros Municípios, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, observado o índice de atualização correspondente;
- c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados, com indicação de data e hora de acesso;
- d) demais elementos que demonstrem a compatibilidade do valor com o praticado no mercado.

A comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado é requisito expresso da hipótese de dispensa ora invocada, razão pela qual a sua demonstração nos autos é indispensável à validade da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

Os serviços possuem natureza integrada e estão diretamente relacionados à gestão financeira do Município, especialmente quanto ao processamento da folha, arrecadação, movimentação de recursos, pagamentos e demais operações bancárias.

O parcelamento entre diferentes instituições financeiras poderia ocasionar:

- a) fragmentação das operações;
- b) aumento da complexidade administrativa;
- c) necessidade de integração entre sistemas distintos;
- d) maior dificuldade de controle;
- e) aumento do risco operacional;
- f) dificuldade na conciliação financeira;
- g) duplicidade de procedimentos;
- h) perda da eficiência operacional.

A não adoção do parcelamento encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a economia de



Rubiataba

PREFEITURA

escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a contratação do item do mesmo fornecedor, bem como quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

No caso concreto, a integração dos serviços em uma única instituição financeira é condição de eficiência e de segurança: a segregação das operações entre instituições distintas comprometeria a conciliação financeira, ampliaria os pontos de falha e dificultaria o controle da movimentação dos recursos públicos, configurando risco ao conjunto do objeto pretendido.

Dessa forma, a contratação de forma integrada mostra-se mais adequada ao interesse público e às necessidades administrativas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

São consideradas correlatas ou interdependentes as contratações e procedimentos relacionados:

- a) ao sistema de folha de pagamento;
- b) aos sistemas de gestão financeira;
- c) à arrecadação tributária;
- d) à contabilidade pública;
- e) à tesouraria;
- f) ao processamento de pagamentos;
- g) aos sistemas utilizados pelo RPPS;
- h) aos sistemas de recursos humanos;
- i) aos serviços de tecnologia da informação.

A Administração deverá promover os ajustes necessários entre os sistemas utilizados para assegurar o adequado fluxo de informações.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá estar compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA do Município, quando elaborado e aplicável, nos termos do art. 18, caput, e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Caso o objeto não esteja contemplado no planejamento vigente, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para sua inclusão ou justificativa de sua não previsão, conforme as normas internas aplicáveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Continuidade do pagamento dos servidores

Garantir o processamento regular, seguro e tempestivo da folha de pagamento.

b) Maior eficiência administrativa



Rubiataba

PREFEITURA

Centralizar operações financeiras e reduzir procedimentos administrativos fragmentados.

c) Segurança das operações

Garantir maior segurança no processamento de informações financeiras e pessoais.

d) Melhoria do controle financeiro

Facilitar o acompanhamento, a conciliação e o controle das movimentações financeiras.

e) Atendimento adequado aos servidores

Disponibilizar estrutura bancária adequada para atendimento dos servidores municipais.

f) Eficiência na arrecadação

Aprimorar os mecanismos de arrecadação e cobrança dos tributos municipais.

g) Agilidade nos pagamentos

Facilitar o processamento dos pagamentos realizados pelo Município.

h) Vantagem financeira

Obter a contrapartida financeira estabelecida para a exploração dos serviços, no valor de R\$ 1.000.000,00.

i) Integração tecnológica

Possibilitar a comunicação entre os sistemas municipais e bancários, reduzindo erros e retrabalho.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) instrução do processo administrativo;
- b) definição da forma de contratação;
- c) comprovação dos requisitos legais aplicáveis;
- d) análise jurídica;
- e) verificação da regularidade da instituição financeira;
- f) confirmação do quantitativo atualizado da folha;
- g) levantamento dos sistemas atualmente utilizados;
- h) planejamento da transferência dos serviços;
- i) definição dos procedimentos de integração dos sistemas;
- j) definição do cronograma de implantação;
- k) designação do gestor e fiscal do contrato;
- l) definição dos procedimentos de acompanhamento;
- m) providências para publicação dos atos no PNCP;
- n) adoção das medidas necessárias para início da execução.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, por se tratar predominantemente de prestação de serviços financeiros e tecnológicos.



Como medidas de sustentabilidade, deverão ser priorizados:

- a) utilização de documentos eletrônicos;
- b) redução da utilização de papel;
- c) transmissão eletrônica de arquivos;
- d) utilização de sistemas digitais;
- e) redução de deslocamentos desnecessários;
- f) utilização de meios eletrônicos para comunicação;
- g) armazenamento digital de informações.

A adoção de procedimentos eletrônicos poderá contribuir para redução do consumo de papel e outros materiais administrativos.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de prevenção/mitigação
Falha no processamento da folha	Média	Alto	Testes, conferência e validação dos arquivos; plano de contingência com reproprocessamento em até 24 horas
Atraso no pagamento dos servidores	Baixa	Alto	Cumprimento de cronogramas e prazos; acompanhamento diário do ciclo de pagamento
Indisponibilidade dos sistemas	Média	Alto	Sistemas de contingência e suporte técnico; canal alternativo de transmissão de arquivos
Erros na transmissão de arquivos	Média	Alto	Validação e conferência prévia; dupla checagem antes do envio
Vazamento de dados	Baixa	Alto	Medidas de segurança e cumprimento da LGPD; comunicação imediata de incidentes
Falha na integração dos sistemas	Média	Médio	Testes de integração e suporte técnico; cronograma de implantação assistido
Problemas na migração da folha	Média	Alto	Planejamento e acompanhamento da implantação; período de operação assistida
Falhas no atendimento aos servidores	Média	Médio	Estrutura adequada de atendimento; canal de reclamações e prazos de resposta
Descumprimento contratual	Baixa	Alto	Fiscalização e gestão do contrato; aplicação de sanções previstas
Redução da qualidade dos serviços	Baixa	Médio	Avaliação periódica da execução; indicadores de desempenho
Perda da vantajosidade	Baixa	Alto	Monitoramento das condições contratuais; revisão periódica das condições de mercado

A análise de riscos deverá ser acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, com registro das ocorrências e das medidas adotadas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a proteção dos dados pessoais tratados.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

A instituição financeira deverá disponibilizar estrutura física, tecnológica e operacional suficiente para atender às necessidades do Município.

O processamento da folha deverá ocorrer de acordo com os arquivos encaminhados pelo Município, respeitando os prazos estabelecidos para cada ciclo de pagamento.



Rubiataba

PREFEITURA

O Município deverá encaminhar os arquivos e informações necessários ao processamento dos pagamentos dentro dos prazos acordados.

A instituição financeira deverá disponibilizar mecanismos de confirmação, acompanhamento e controle das operações realizadas.

Eventuais falhas deverão ser comunicadas imediatamente ao Município e corrigidas com a maior brevidade possível.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução geral;
- b) promover as comunicações necessárias;
- c) acompanhar o cumprimento das obrigações;
- d) encaminhar questões administrativas;
- e) avaliar a qualidade dos serviços;
- f) propor medidas corretivas quando necessárias.
- g) Compete ao fiscal:
- h) acompanhar a execução dos serviços;
- i) verificar o cumprimento dos prazos;
- j) registrar ocorrências;
- k) conferir a regularidade da execução;
- l) comunicar falhas ao gestor;
- m) acompanhar a correção das irregularidades.

A fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da instituição financeira:

- a) prestar os serviços contratados com qualidade e eficiência;
- b) processar os créditos da folha de pagamento;
- c) disponibilizar estrutura adequada de atendimento;
- d) manter sistemas operacionais e tecnológicos adequados;
- e) assegurar a segurança das operações;
- f) cumprir os prazos estabelecidos;
- g) disponibilizar informações necessárias ao acompanhamento dos serviços;
- h) realizar os ajustes necessários nos sistemas;
- i) observar os padrões tecnológicos aplicáveis;
- j) preservar o sigilo das informações;
- k) cumprir a LGPD;
- l) comunicar imediatamente incidentes de segurança;



Rubiataba

PREFEITURA

- m) corrigir falhas identificadas;
- n) atender às solicitações da Administração;
- o) cumprir as normas bancárias e regulamentares aplicáveis;
- p) responder pelos danos decorrentes de falha, culpa ou dolo na execução dos serviços;
- q) manter durante toda a execução contratual as condições exigidas para a contratação.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) encaminhar os arquivos de folha de pagamento dentro dos prazos estabelecidos;
- c) disponibilizar os recursos necessários ao pagamento dos servidores;
- d) fornecer informações atualizadas para processamento dos serviços;
- e) promover a integração necessária entre os sistemas;
- f) disponibilizar acesso às informações necessárias à execução;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- h) comunicar irregularidades identificadas;
- i) efetuar os pagamentos de tarifas eventualmente devidas, quando previstas;
- j) cumprir as obrigações legais, orçamentárias e financeiras;
- k) designar gestor e fiscal;
- l) adotar as providências necessárias para a continuidade dos serviços.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O prazo encontra respaldo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes ali previstas, em especial a atestação, pela autoridade competente, da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual e a atestação, no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em sua manutenção.

A eventual prorrogação deverá estar condicionada à manutenção da vantajosidade, à qualidade dos serviços prestados, ao interesse da Administração e ao atendimento dos requisitos legais.



19. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, no caso concreto, encontra fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...) IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

A hipótese legal exige, para sua configuração, a presença de requisitos cumulativos, todos presentes no caso concreto, conforme se demonstra a seguir.

Primeiro requisito: aquisição por pessoa jurídica de direito público interno.

O Município de Rubiataba/GO é pessoa jurídica de direito público interno, atendendo integralmente ao primeiro requisito do dispositivo.

Segundo requisito: serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública.

A instituição financeira a ser contratada integra a Administração Pública Indireta da União, na condição de empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que define Administração Pública como a "administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público".

A instituição financeira pública federal não se limita à exploração de atividade econômica em sentido estrito: desempenha atribuições de natureza pública e social expressamente cominadas pelo ordenamento jurídico, atuando como agente de políticas públicas e como instrumento de execução da gestão financeira do Estado, inclusive no que se refere à centralização e movimentação de recursos públicos.

Terceiro requisito: entidade criada para esse fim específico.

A instituição financeira pública federal foi constituída e estruturada, no âmbito de sua finalidade institucional, para atuar como agente financeiro do Estado e como instrumento de apoio à gestão dos recursos públicos, compreendendo a operacionalização de pagamentos, a movimentação de contas vinculadas a entes públicos e a execução de serviços financeiros de interesse da Administração.

A finalidade institucional da instituição abrange, portanto, a prestação dos serviços ora pretendidos, que não constituem atividade estranha ao seu objeto social, mas expressão de sua própria destinação legal como instituição financeira pública a serviço do Estado.

A contratação de instituição financeira pública para o processamento da folha de pagamento e para a gestão das disponibilidades financeiras do ente público insere-se, assim, no âmbito da finalidade específica para a qual a entidade foi criada, atendendo ao requisito legal.



Rubiataba

PREFEITURA

Quarto requisito: compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

A compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado será demonstrada nos autos por meio dos documentos referidos no item 6 deste Estudo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que a contrapartida financeira e as condições tarifárias sejam compatíveis com as praticadas pelo mercado para serviços de natureza equivalente.

Fundamento constitucional complementar.

A centralização das movimentações financeiras, das disponibilidades de caixa e dos fluxos de pagamento do ente público em instituição financeira oficial encontra respaldo no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, que atribui relevância constitucional à gestão das disponibilidades de caixa dos entes públicos e à sua aplicação em condições que atendam ao interesse público, prestigiando, ainda, o princípio da eficiência administrativa.

Da vantajosidade e do interesse público.

A contratação direta, na hipótese do art. 75, inciso IX, não dispensa a demonstração da vantajosidade e do interesse público, que se evidenciam, no caso, pela contrapartida financeira em favor do Município, pela integração dos serviços financeiros, pela segurança das operações e pela continuidade do pagamento dos servidores.

A contratação deverá ser precedida da competente instrução processual, incluindo justificativa, demonstração da necessidade, comprovação dos requisitos legais, documentação da instituição, análise jurídica e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

20. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A contratação apresenta vantagem para o Município sob os aspectos financeiro, operacional e administrativo.

No aspecto financeiro, está prevista contrapartida no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Município.

No aspecto operacional, a contratação permite a integração de diversos serviços financeiros, incluindo folha de pagamento, arrecadação, cobrança, movimentação financeira e pagamentos.

No aspecto administrativo, a concentração dos serviços em uma instituição financeira reduz a fragmentação das operações e facilita os mecanismos de controle e acompanhamento.

A vantajosidade deverá ser avaliada considerando o conjunto das condições oferecidas, incluindo:

- a) valor da contrapartida financeira;
- b) abrangência dos serviços;
- c) qualidade do atendimento;
- d) capacidade operacional;
- e) segurança dos sistemas;



Rubiataba

PREFEITURA

- f) condições de processamento da folha;
- g) condições tarifárias;
- h) estrutura tecnológica;
- i) obrigações assumidas;
- j) custos administrativos;
- k) continuidade dos serviços.

A Administração deverá acompanhar durante a vigência contratual a qualidade dos serviços e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

21. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução de contratação integrada foi considerada a mais adequada porque permite concentrar os principais serviços financeiros do Município em uma estrutura operacional única, reduzindo a complexidade administrativa e facilitando o controle das operações.

A solução atende à necessidade de:

- a) processar a folha de pagamento;
- b) garantir o pagamento regular dos servidores;
- c) arrecadar receitas;
- d) processar pagamentos;
- e) movimentar recursos públicos;
- f) administrar operações financeiras;
- g) assegurar integração tecnológica;
- h) disponibilizar atendimento aos servidores;
- i) proporcionar segurança às operações.

Dessa forma, a solução mostra-se compatível com as necessidades atuais do Município.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação deverá observar as normas de planejamento, orçamento, contabilidade e responsabilidade fiscal aplicáveis.

As despesas eventualmente decorrentes de tarifas ou outros serviços que sejam de responsabilidade do Município deverão ser suportadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as respectivas leis orçamentárias.

A contrapartida financeira a ser recebida pelo Município deverá ser contabilizada e registrada de acordo com as normas de contabilidade pública aplicáveis.

A adequação orçamentária deverá ser demonstrada nos autos mediante indicação da dotação orçamentária específica e da compatibilidade da contratação com a lei orçamentária anual, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

23. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão da natureza do objeto, haverá tratamento de dados pessoais de servidores, pensionistas, estagiários e demais beneficiários.

A contratada deverá:



Rubiataba

PREFEITURA

- a) utilizar os dados exclusivamente para execução dos serviços;
- b) manter sigilo sobre as informações;
- c) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- d) restringir o acesso às informações;
- e) impedir utilização indevida dos dados;
- f) comunicar incidentes de segurança;
- g) observar a Lei nº 13.709/2018;
- h) eliminar ou devolver os dados quando não houver mais necessidade de tratamento, observadas as obrigações legais de guarda.

24. QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE DA INSTITUIÇÃO

A instituição financeira deverá comprovar sua regularidade e capacidade para prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo processo administrativo.

Deverá possuir:

- a) autorização para funcionamento;
- b) capacidade operacional compatível;
- c) sistemas tecnológicos adequados;
- d) estrutura de atendimento;
- e) capacidade para processamento de folha;
- f) mecanismos de segurança da informação;
- g) condições para processamento das movimentações financeiras.

25. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados adequadamente executados quando:

- a) os créditos forem processados corretamente;
- b) os pagamentos forem realizados nos prazos estabelecidos;
- c) os sistemas permanecerem disponíveis;
- d) os arquivos forem processados sem inconsistências;
- e) as informações forem protegidas;
- f) o atendimento for disponibilizado;
- g) as movimentações financeiras forem processadas corretamente;
- h) as obrigações contratuais forem cumpridas.

As falhas identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para imediata regularização.

26. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da contratação são essenciais para o funcionamento da Administração Municipal, especialmente o processamento e pagamento da folha dos servidores.

Eventual interrupção ou falha prolongada poderá comprometer:

- a) o pagamento dos servidores;
- b) a arrecadação municipal;



Rubiataba

PREFEITURA

- c) o pagamento de fornecedores;
- d) a movimentação dos recursos públicos;
- e) a execução financeira;
- f) o funcionamento regular da Administração.

Por essa razão, deverão ser adotadas medidas de continuidade operacional e contingência durante toda a execução contratual.

27. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das necessidades administrativas, dos requisitos técnicos e operacionais e da solução proposta, conclui-se que a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais e demais serviços financeiros correlatos é tecnicamente necessária, adequada e viável.

A solução atende às necessidades do Município quanto à continuidade da folha de pagamento, arrecadação, movimentação financeira, pagamentos, gestão dos recursos públicos e atendimento aos servidores.

A contratação também apresenta vantagem financeira decorrente da contrapartida de R\$ 1.000.000,00, além dos benefícios operacionais decorrentes da integração dos serviços.

Assim, declara-se viável a contratação, condicionada à regular instrução do processo administrativo, à comprovação dos requisitos legais para a contratação direta, à análise jurídica e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável.

28. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação pretendida:

- a) atende a uma necessidade permanente e essencial do Município;
- b) possui objeto definido e tecnicamente caracterizado;
- c) apresenta quantitativos compatíveis com a demanda administrativa;
- d) permite a integração dos serviços financeiros municipais;
- e) contribui para a eficiência, segurança e continuidade das operações;
- f) apresenta vantagem financeira e operacional para o Município;
- g) possui solução tecnicamente viável;
- h) enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a instituição financeira pública federal integra a Administração Pública, foi criada para finalidade institucional que abrange a prestação dos serviços pretendidos e oferece preço compatível com o praticado no mercado.

Portanto, conclui-se pela viabilidade da contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para a prestação de outros serviços



Rubiataba

PREFEITURA

financeiros correlatos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

29. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de demonstrar a necessidade, viabilidade e adequação da contratação pretendida, contendo os elementos necessários à definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Rubiataba, 09 de setembro de 2026.

VIVIANE DANIELA
SOARES DE
PAULA:97653950191

Assinado de forma digital por
VIVIANE DANIELA SOARES DE
PAULA:97653950191
Dados: 2026.09.11 16:01:27
-03'00'

Viviane Daniela Soares de Paula
Secretária Municipal de Administração de Rubiataba
Decreto Nº 774/2026